TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06222/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAMPINA GRANDE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.259 / 2015

1. OBJETO DO PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL**

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **03/2014**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAMPINA GRANDE**

2.03. Objeto: Aquisição de banco de jardim tipo colonial e lixeira basculante com tela inox para atender às necessidades da Secretaria de Obras de Campina Grande.

2.04. Contratado: **SILVA & ARRUDA LTDA**

2.05. Valor Total: **R$ 4.750,00**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa[1], pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o termo de contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e o contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

jtosm

[1] Irregularidades: Ausência da publicação na imprensa oficial da Ata de Registro de Preços e ausência da cópia da homologação do certame (fls. 242/247).

Em 13 de Agosto de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO